



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 819

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 819

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.636/2025.

“Remaneja recurso do orçamento vigente de 2025 e dá outras providências”

SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do **anexo** deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2025.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinária, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamentaria Anual (Lei nº 1846, de 26 de dezembro de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 27 de Janeiro de 2.025

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

ANEXO

INCLUIR

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL

012 - 01.031.0002.2001.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO CAMARA

3.2.91.97.00 APOORTE COBERTURA DO DEFICIT R\$ 3.000,00

TOTAL DAS INCLUSÕES R\$ 3.000,00

EXCLUIR

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL

004 - 01.031.0002.1001.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO CAMARA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$3.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 3.000,00

Portarias

PORTARIA Nº 154/2025

(QUE DISPOE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 01-2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

R E S O L V E, CONVOCAR os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I desta portaria para provimento dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Ouroeste, em virtude da homologação do Concurso Público nº 01/2024.

Deverão serem observadas para nomeação e posse dos respectivos cargos efetivos as condições previstas no edital do Concurso Publico nº 001/2024, em especial o contido no item 13.11.

Os candidatos convocados deverão comparecer ao Paço Municipal, sito a Avenida Dos Bandeirantes nº 2255, Jardim Sarinha II, no Setor de Recursos Humanos, munidos da documentação exigida para posse e nomeação, no horário compreendido das 08h00min as 11h00min e das 13h00m 17h00min.

O prazo para apresentação dos requisitos para nomeação será de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria.

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e os exames exigidos neste Edital ou não comprovar os requisitos legais para posse, após assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, poderá perder o direito à investidura no cargo.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 29 de janeiro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

ANEXO I

CANDIDATO	CARGO
ARIOVALDO VANZEI MALDONADO	MOTORISTA
JEAN LAMARTINE MARTINS MENDONÇA	MOTORISTA
DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA	MOTORISTA
TIAGO DA SILVA ASSIS	MOTORISTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 819

Página 3 de 13

Resoluções



Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro
CEP 15685-000



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE OUROESTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Altera a Resolução do CMAS nº 05/2024, que dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais no Município de Ouroeste-SP

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Ouroeste, instituído por meio da Lei nº 1.213/2015 de 07/10/2015 e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.485/2019 de 25/07/2019, pelo Decreto nº 2.480/2023 de 16 de agosto de 2023/ Decreto nº 2.457/2023 de 14 de abril de 2023 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde.

CONSIDERANDO que benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma do Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 819

Página 4 de 13



Conselho Municipal de Assistência Social **CMAS – OUROESTE/SP** Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro CEP 15685-000



CONSIDERANDO a Resolução nº 16, de 23 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.485/2019, de 25 de julho de 2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Ouroeste e dá outras providências. No Capítulo V – Dos Benefícios Eventuais, Dos Serviços, Dos Programas de Assistência Social e Dos Projetos de Enfrentamento a Pobreza – Seção I – Dos Benefícios Eventuais, Arts. 36 ao 39 e Seção II – Da Prestação de Benefícios Eventuais, Arts. 40 ao 48.

RESOLVE:

Art. 1º Os Benefícios Eventuais constituem uma modalidade de provisão da proteção social básica e especial, de caráter suplementar e temporário, que integram as garantias do SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, visando o atendimento das necessidades básicas. Sendo prestadas aos cidadãos e às famílias em virtudes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§1º Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a gestante, a nutriz, a criança, o idoso, a pessoa com deficiência e suas famílias.

§2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Ouroeste serão geridos pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais poderão ser ofertados nas unidades de atendimento municipais da Política de Assistência Social, a fim de facilitar o acesso dos usuários da assistência social aos benefícios.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes no município de Ouroeste e Distrito de Arabá, que estejam em situação de vulnerabilidade social, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 819

Página 5 de 13



Conselho Municipal de Assistência Social **CMAS – OUROESTE/SP** Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro CEP 15685-000



impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragiliza a proteção do indivíduo, a convivência familiar e a sobrevivência de seus membros.

§1º Consideram-se CONTINGÊNCIAS SOCIAIS, para fins do disposto neste artigo, situações de vulnerabilidade social que fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: nascimentos, mortes, rompimento de vínculos familiares, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

§2º Vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

§3º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; documentação e domicílio;

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de situações de violências ou de situações de ameaça à vida;

IV - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§4º: Os Benefícios Eventuais só devem atender situações de vulnerabilidade pertinentes a Política de Assistência Social. Assim, não serão considerados benefícios eventuais de assistência social demandas na área de saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais.

Art. 4º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico, com elaboração de parecer técnico, elaborado pelos técnicos que atuam nos Serviços Socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e/ou Especial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 819

Página 6 de 13



Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – OUROESTE/SP Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro CEP 15685-000



Parágrafo único. Considerando a necessidade de estudo e análise para acesso aos Benefícios Eventuais, esta concessão caracteriza-se em atividade a ser desenvolvida por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS nº 17 de 2011 e o obrigatório registro do profissional em seu respectivo conselho de classe, quando houver.

Art. 5º Para ter direito aos benefícios eventuais, de que trata esta Resolução, a renda mensal per capita do núcleo familiar deve ser de até ½ salário mínimo.

§1º Entende-se por núcleo familiar, o grupo de pessoas que residem no mesmo domicílio do beneficiado.

§2º No caso de famílias conviventes, ou seja, dois ou mais núcleos familiares que residem no mesmo domicílio, mas não compartilham rendas ou despesas, será considerada a composição familiar informada no Cadastro Único.

§3º O Benefício de Prestação Continuada –BPC e os Programas de Transferência de Renda (das esferas municipal, estadual e/ou federal) não serão computados para o cálculo de renda familiar per capita familiar.

Art. 6º São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio-funeral;

II – Auxílio-natalidade;

III -Vulnerabilidade social temporária, sendo estes através do atendimento com:

- a)** Alimentos
- b)** Diária em Hotel
- c)** Pagamento de tarifas de água e energia elétrica
- d)** Pagamento de aluguel
- e)** Passagem intermunicipal e/ou interestadual
- f)** Documentação Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 819

Página 7 de 13



Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – OUROESTE/SP Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro CEP 15685-000



IV - Situações de calamidade pública, como enchentes, desabamento, incêndio, intempéries e pandemias, sendo estes:

- a) Alimentação**
- b) Pagamento de tarifas de água e energia elétrica**
- c) Pagamento de Aluguel e/ou Acolhimento Provisório em Hotel**
- d) Kit de higiene**
- e) Material de Construção**

1- Para concessão do benefício disposto na alínea “e” será necessário o laudo da Defesa Civil municipal.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de Auxílio Funeral, constitui-se em benefício de parcela única para o custeio das despesas de urna funerária, preparação do corpo e sepultamento no valor de até 17 (dezessete) Unidade Fiscal Municipal (UFM);

§1º No caso de existência de plano funerário, este benefício não poderá ser concedido.

§2º O morador de Ouroeste-SP em situações de ocorrência do óbito em outro município, em razão de tratamento de saúde via SUS ou acidente de trânsito, que esteja dentro dos critérios desta resolução, caso ocasione a necessidade de traslado do corpo, será acrescido ao benefício, os valores necessários para cobrir os serviços com transporte funerário, sem prejuízo à prestadora do serviço e ao usuário da Política de Assistência Social.

§3º Em caso da necessidade de Urna Especial, mediante a apresentação de especificação e justificativa da prestadora de serviço (funerária), será acrescido ao valor do benefício o valor necessário para custear esta despesa.

§4º A renda per capita familiar será contabilizada conforme artigo 5º desta lei.

§5º Para fim de cálculo da renda per capita familiar, os rendimentos da pessoa falecida que foram cessados após o óbito não serão contabilizados.

§6º O requerimento do auxílio-funeral poderá ser realizado até 30 dias após o óbito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 819

Página 8 de 13



Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – OUROESTE/SP Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro CEP 15685-000



§7º Em caso de morte de Pessoa Desconhecida, a autoridade policial fará em cartório de registro a certidão de óbito e encaminhará para unidade de política de assistência social municipal que realizará o atendimento.

§8º Entende-se por Pessoa Desconhecida aquela que não possui documento e/ou não foi reconhecida por algum familiar, encontrada no território deste município.

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em benefício não contributivo da assistência social, em pecúnia, no valor de até 4 (quatro) Unidade Fiscal Municipal (UFM), para reduzir as vulnerabilidades provocadas por nascimento de membro da família e garantir proteção ao nascituro.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

Art. 9º Os auxílios funeral e natalidade serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 10º Entende-se que os benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária, previstos no Art. 6º, Inciso III, devem ser de caráter transitório e eventual.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais relacionados às situações de vulnerabilidade social temporárias, previstos no Art. 6º, Inciso III deve estar articulada à oferta do atendimento do beneficiário e sua família nos serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF ou de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Art. 11 No que tange a oferta dos benefícios eventuais para vulnerabilidade temporária:

I – Alimentos – Consistirá na oferta de marmita/refeição pronta – para às pessoas que estejam vivenciando pelo menos uma das seguintes situações a seguir: em situação de rua, em trânsito pelo município, em situação de risco iminente, de abandono e/ou de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares e que estejam afastadas do domicílio e/ou diante de situações de afastamento do provedor por medida protetiva ou separação conjugal decorrentes de violência doméstica, conforme necessidade apresentada e avaliação da equipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 819

Página 9 de 13



Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – OUROESTE/SP Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro CEP 15685-000



técnica das unidades de atendimento.

II –Diária em Hotel - Consistirá na oferta de hospedagem para às pessoas que estejam vivenciando pelo menos uma das seguintes situações a seguir: em situação de rua, em trânsito pelo município, em situação de risco iminente, de abandono e/ou de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares e que estejam afastadas do domicílio e/ou situações de afastamento do provedor por medida protetiva ou separação conjugal decorrentes de violência doméstica, conforme necessidade apresentada e avaliação da equipe técnica das unidades de atendimento.

a-) O atendimento com Diária em Hotel poderá ser ofertado para garantir moradia e proteção, quando necessário, nas situações em que o atendimento com Passagem Intermunicipal/Interestadual não puder ser garantido para a mesma data e a pessoa ou família não contar com local para pernoitar.

b-) O atendimento com Diária em Hotel poderá ser ofertado para garantir moradia e proteção, especialmente às famílias com mulheres, crianças e/ou pessoas idosas, diante de situações de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, situações de violência, risco iminente e/ou de ameaça à vida.

c-) O atendimento com Diária em Hotel poderá ser ofertado para minimizar os impactos e riscos das baixas temperaturas sobre a saúde da população em situação de rua, em dias/noites com previsão de temperatura igual ou inferior à 13°.

- Uma cópia da medida protetiva será exigida para amparar o parecer técnico no atendimento com este benefício eventual

- Atendimento com Diária em Hotel não poderá ultrapassar a 03 (três) pernoites consecutivas e/ou alternadas, no período de 01 (um) ano, com exceção das situações de baixas temperaturas.

III – Pagamento de tarifas de água e energia elétrica – Será realizado o pagamento de tarifa no valor de até 2 (duas) Unidade Fiscal Municipal (UFM) cada, pelo período indicado no parecer técnico. Não ultrapassando o período de 06 meses.

a-) Poderá ser ofertado em situações com possibilidade ou histórico de medida de proteção – acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes, a fim de prevenir o rompimento dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 819

Página 10 de 13



Conselho Municipal de Assistência Social **CMAS – OUROESTE/SP** Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro CEP 15685-000



vínculos familiares e contribuir com as condições e possibilidades de permanência destes junto à família de origem e/ou família extensa.

b-) Poderá ser ofertado em situações de afastamento do provedor por medida protetiva decorrentes de violência doméstica.

- Documentos que comprovem a possibilidade de acolhimento institucional e/ou o histórico de acolhimento institucional poderão ser exigidos para amparar o parecer técnico no atendimento com este benefício eventual.

- Uma cópia da medida protetiva será exigida para amparar o parecer técnico no atendimento com este benefício eventual

IV – Pagamento de aluguel será realizado em pecúnia, no valor de até 4 (quatro) Unidade Fiscal Municipal (UFM), pelo período indicado no parecer técnico, não ultrapassando o período de 06 meses, sendo necessário a apresentação do contrato de locação em nome de membro do núcleo familiar, conforme informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais.

a-) Poderá ser ofertado em situações com possibilidade ou histórico de medida de proteção – acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes, a fim de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e contribuir com as condições e possibilidades de permanência destes junto à família de origem e/ou família extensa.

b-) Poderá ser ofertado em situações de afastamento do provedor por medida protetiva decorrentes de violência doméstica.

- Documentos que comprovem a possibilidade de acolhimento institucional e/ou o histórico de acolhimento institucional poderão ser exigidos para amparar o parecer técnico no atendimento com este benefício eventual.

- Uma cópia da medida protetiva será exigida para amparar o parecer técnico no atendimento com este benefício eventual

V – Passagem Intermunicipal/Interestadual

a-) Poderá ser ofertado para garantir o retorno de indivíduos e/ou de núcleos familiares à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 819

Página 11 de 13



Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – OUROESTE/SP

**Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro
CEP 15685-000**



cidade de origem, prioritariamente para núcleos familiares com a presença de mulheres, crianças, adolescentes e/ou pessoas idosas, diante de situações de perda circunstancial decorrente da situação de desemprego, ruptura de vínculos familiares, situações de violência, risco iminente e/ou de ameaça à vida;

b-) Poderá ser ofertado para atender pessoas em situação de rua, que residam ou que estejam de passagem por este município, conforme interesse dos próprios solicitantes.

c-) Poderá ser ofertado para garantir visitas mensais dos pais e/ou responsável legal à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado – internação e/ou para garantir o retorno do adolescente para o município de Ouroeste após finalização do cumprimento da medida socioeducativa.

– Uma cópia do boletim de ocorrência ou da medida protetiva poderá ser exigido para amparar o parecer técnico no atendimento previsto na alínea “a”, do Inciso V – Art. 11, diante das situações de violência.

- O custeio de Passagem Intermunicipal / Interestadual previsto na alínea “a” do inciso V – Art. 11, deve se tratar de atendimento único, exceto se for pessoa em situação de rua e estar de passagem por este município.

- Documentos comprobatórios da Instituição Responsável pela execução da medida socioeducativa poderão ser exigidos para amparar o parecer técnico no atendimento previsto na alínea “c”, do Inciso V – Art. 11.

- Em caso de distâncias superiores a 500 km, poderá ser incluído, de acordo com a avaliação técnica, valor em pecúnia (dinheiro) para alimentação durante a viagem.

VI – Documentação Pessoal – constituirá no pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim, para obtenção da 1ª ou 2ª via de documentação civil como Certidão de Nascimento, Casamento e/ou Óbito; Registro Geral – RG; Certidão de Pessoa Física – CPF; Carteira de Nome Social – CNS; Carteira de Trabalho; Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

Art. 12 - Entende-se por benefícios eventuais que visam atender as vítimas de calamidade pública como incêndio, enchente, intempéries, desabamentos e pandemias, as ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 819

Página 12 de 13



Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – OUROESTE/SP Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro CEP 15685-000



emergenciais de caráter transitório em bem material ou pecúnia para reposição de perdas, com finalidade de atender as famílias e apoiá-las no enfrentamento de contingências, de modo a reconstruir a autonomia através do enfrentamento às vulnerabilidades sociais e impactos decorrentes de riscos sociais.

Parágrafo único. A família vítima de calamidade pública poderá ser atendida por até 6 (seis) meses consecutivos, conforme indicação do parecer técnico.

Art.13 - Caberá a Secretaria de Promoção e Ação Social do Município:

I - a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação do atendimento com os benefícios eventuais.

II - a realização do diagnóstico do território e constante monitoramento das demandas para o atendimento com os benefícios eventuais; e

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. As Unidades de Atendimento da Política de Assistência Social deverão encaminhar relatórios destes atendimentos, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social” a cada exercício ou por transferência de Recurso Estadual.

Parágrafo único – Os recursos recebidos pelo município somente poderão ser movimentados por ordem bancária, transferência eletrônica ao credor ou transferência direta ao beneficiário.

Art. 15 - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 819

Página 13 de 13



Conselho Municipal de Assistência Social **CMAS – OUROESTE/SP** Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro CEP 15685-000



Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme exigência do parágrafo único do art. 40 da Lei nº 1.485/2019 (Que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Ouroeste e dá outras providências).

Ouroeste, 30 de janeiro de 2025

Flávio Junior Correia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS de Ouroeste-SP